



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Compras e Licitações

CONCORRÊNCIA 90283/2026
Edital 6/2026

Pedido de esclarecimento 22

Prezados,

Quanto à regra - 3.4.10 As informações pertinentes ao Plano de Ação Promocional estão limitadas a 25 (vinte e cinco) páginas.

Nestas 25 páginas estão inseridas todas as páginas para cada um dos subquesitos, incluindo esta questão do item 3.4.19 - A licitante deverá apresentar e defender um plano tático para desenvolvimento das ações e/ou materiais promocionais constantes de sua proposta, contemplando no mínimo: Cronograma contemplando todas as fases necessárias para a viabilização das ações e/ou materiais promocionais, com os respectivos públicos e períodos; Orçamento para desenvolvimento das ações e/ou materiais promocionais, com os respectivos valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em sua execução técnica?

Ou seja, cronograma e orçamento não podem ser 'anexos', mas sim fazer parte necessariamente das 25 páginas. Correto?

--

Atenciosamente,

Resposta esclarecimento 22



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

Assunto: Pedido de esclarecimento 22 (0058176468) – Concorrência nº 06/2026 – Contratação nº 90283/2026.

1. Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado no âmbito da Concorrência nº 06/2026, referente à Contratação nº 90283/2026, Processo Administrativo nº 25000.016642/2025-18, que tem por objeto a contratação de serviços de comunicação institucional de live marketing.

2. Em atenção aos questionamentos apresentados, esta área técnica manifesta-se nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTO

Quanto à regra - 3.4.10 As informações pertinentes ao Plano de Ação Promocional estão limitadas a 25 (vinte e cinco) páginas.

Nestas 25 páginas estão inseridas todas as páginas para cada um dos subquesitos, incluindo esta questão do item 3.4.19 - A licitante deverá apresentar e defender um plano tático para desenvolvimento das ações e/ou materiais promocionais constantes de sua proposta, contemplando no mínimo: Cronograma contemplando todas as fases necessárias para a viabilização das ações e/ou materiais promocionais, com os respectivos públicos e períodos; Orçamento para desenvolvimento das ações e/ou materiais promocionais, com os respectivos valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em sua execução técnica?

Ou seja, cronograma e orçamento não podem ser 'anexos', mas sim fazer parte necessariamente das 25 páginas. Correto?

RESPOSTA:



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

Sim. O limite de 25 (vinte e cinco) páginas estabelecido no subitem 3.4.10 aplica-se ao conjunto das informações que compõem o Plano de Ação Promocional, incluindo os respectivos subquesitos. Dessa forma, o cronograma e o orçamento integrantes do Plano de Implementação, previstos no subitem 3.4.19, deverão estar compreendidos nesse limite de 25 páginas, não podendo ser apresentados como anexos destinados a ampliar o limite estabelecido. A exceção expressamente prevista refere-se aos exemplos de ações e/ou materiais integrantes do subquesito Solução Promocional, nos termos do subitem 3.4.11.

Atenciosamente,